

LEI Nº 615/2013, de 5 de novembro de 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E SUA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município para o Exercício de 2014, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal estima e Receita e Fixa a programação da Despesa em igual quantia de R\$ 26.776.400,00 (vinte e seis milhões, setecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo único. O Orçamento Geral é composto pelos seguintes orçamentos:

I.	Orçamento Fiscal _____	R\$ 15.450.900,00
II.	Orçamento da Seguridade Social _____	R\$ 11.325.500,00
TOTAL GERAL	_____	R\$ 26.776.400,00

Art. 2º. A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das constantes do Anexo 2 (Receita), parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. A Receita prevista fica distribuída nas seguintes fontes de receitas:

1000 RECEITAS CORRENTES	_____	R\$ 22.314.267,92
1100 RECEITA TRIBUTÁRIA	_____	R\$ 570.767,92
1200 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	_____	R\$ 241.000,00
1300 RECEITA PATRIMONIAL	_____	R\$ 88.000,00
1400 RECEITA DE SERVIÇOS	_____	R\$ 5.000,00
1700 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	_____	R\$ 21.330.500,00
1900 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	_____	R\$ 79.000,00
2000 RECEITAS DE CAPITAL	_____	R\$ 6.769.332,08
2100 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	_____	R\$ 20.000,00
2200 ALIENAÇÃO DE BENS	_____	R\$ 40.000,00
2400 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	_____	R\$ 6.709.332,08
TOTAL DA RECEITA BRUTA	_____	R\$ 29.083.600,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	_____	R\$ 2.307.200,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	_____	R\$ 26.776.400,00

Art. 3º. A Despesa será realizada conforme a programação das ações administrativas distribuídas nos Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes do Anexo 2 (Despesa), parte integrante deste Projeto de Lei.

Parágrafo único. A Despesa fixada fica distribuída nos órgãos, segundo os Poderes Municipais:

I. PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL	_____	R\$ 1.325.000,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	_____	R\$ 1.325.000,00

II. PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO E VICE _____	R\$ 2.203.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS _____	R\$ 203.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO _____	R\$ 1.058.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS _____	R\$ 3.583.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO E MEIO AMBIENTE _____	R\$ 432.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E PROMOÇÃO DO TURISMO _____	R\$ 126.900,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA CULTURA _____	R\$ 427.150,08
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER _____	R\$ 823.500,00
SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE _____	R\$ 118.000,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA _____	R\$ 1.382.000,00
FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO _____	R\$ 6.144.000,00
SECRETARIA DE SAUDE _____	R\$ 3.601.800,92
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE _____	R\$ 3.537.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL _____	R\$ 1.034.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL _____	R\$ 478.049,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA _____	R\$ 300.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO _____	R\$ 25.451.400,00
TOTAL GERAL _____	R\$ 26.776.400,00

Art. 4º. O Poder Executivo, através de Decreto e no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei estabelecerá o detalhamento por elemento de despesa, correspondente aos Projetos, Atividades e Operações Especiais.

Parágrafo único. O detalhamento observará as metas fiscais, a distribuição das cotas bimestrais e o cronograma de desembolso segundo os órgãos que integram a estrutura administrativa do Governo Municipal com recursos especificados nesta Lei, observada a classificação estabelecida na Portaria Conjunta STN/SOF nº 3 de 14/10/2008 – Manual de Receita Nacional e Manual da Despesa Nacional.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá limitar o empenho da despesa e bloquear saldos financeiros da distribuição das cotas bimestrais dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo, assim como alterar o cronograma de desembolso financeiro – no que couber, para garantir o equilíbrio econômico financeiro da Fazenda Pública Municipal.

Art. 6º. Os valores insuficientemente contemplados no PPA para as realizações das respectivas despesas no exercício a que se refere esta Lei serão contemplados, orçamentária e financeiramente, de acordo com as disposições de Art. 5º e Art. 8º da Lei 614 de 04/11/2013, através de abertura de créditos adicionais por Decreto, na forma como dispõe o inciso III do Art. 7º desta Lei.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de créditos destinadas a aquisição de diversos equipamentos, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução do Senado Federal;

II. Realizar, até o dia 10 de janeiro do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de Caixa, observadas a capacidade de endividamento e as disposições regulamentares do Senado Federal, identificando a despesa vinculada mediante a utilização do Identificador de Operações de Crédito – IDOC;

III. Abrir a qualquer época do exercício, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado da receita, créditos suplementares, inclusive sobre os créditos adicionais abertos durante a execução deste orçamento, por projeto, atividade, atividades especiais e/ou por elementos da despesa, segundo a oportunidade e conveniência administrativa, utilizando como fundos os recursos previstos no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, respeitadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. Atualizar os valores orçados a preço da data da apresentação da proposta orçamentária, para os preços de janeiro do exercício a que ela se refere, observada, a variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

V. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governo Federal e Estadual, provenientes de convênios com destinação e/ou de execução delegada, observada as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei do Plano Plurianual.

§ 1º. A utilização dos fundos para a abertura dos créditos adicionais, depois de justificado o impacto orçamentário, obedecerá a ordem cronológica do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e as obrigações de curto prazo da Fazenda Pública Municipal dos exercícios anteriormente encerrados.

§ 2º. Os valores consignados nas ações do Plano Plurianual são considerados créditos plurianuais, desde que iniciada sua execução e segundo a respectiva ação no exercício a que se refere esta Lei.

§ 3º. Os créditos adicionais autorizados no último quadrimestre do exercício a que se refere esta Lei terão vigência no exercício seguinte, observadas as disposições do Art. 167 da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser movimentados eletronicamente, observadas as normas gerais de direito financeiro e o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a delegar aos gestores dos órgãos de sua estrutura administrativa a competência para movimentar as dotações orçamentárias atribuídas às respectivas unidades orçamentárias.

§ 1º. A consolidação dos resultados mensais da execução orçamentária ficará sob a responsabilidade do Órgão Central de Contabilidade, nos termos do Art. 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, observado no que couber, as determinações e competências dos gestores responsáveis pelos respectivos órgãos.

§ 2º. Ocorrendo reestruturação dos órgão do Poder Executivo, fica o Prefeito Municipal autorizado proceder o remanejamento total ou parcial das dotações orçamentárias para

outros órgãos, respeitados os respectivos valores originais consignados nesta Lei e a classificação orçamentária segundo os objetivos das ações a que estejam vinculadas.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária, as despesas classificáveis em Operações Especiais serão consignadas no órgão orçamentário transitório “Encargos da Fazenda Pública”, inclusive os créditos adicionais abertos com esta finalidade, vedada esta consignação nos órgãos da estrutura administrativa que compõem as Contas de Gestão.

Art. 10. Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de cumprir as determinações do Art. 74 da Constituição Federal e proporcionar a imediata consolidação das contas públicas municipais resultantes da execução da presente Lei, sem prejuízo à independência e a competência dos respectivos controles internos.

Parágrafo único. As disposições do caput deste artigo objetivam apoiar as atividades dos órgãos do sistema de controle externo e permitir a transparência, a publicidade e a avaliação do desempenho administrativo consolidado, resultante da execução orçamentária das contas públicas no exercício a que se refere.

Art. 11. O detalhamento da despesa por elemento identificador de uso – IDUSO e de Operações de Crédito – IDOC e a respectiva vinculação aos recursos condicionados, serão objetos de decretos individualizados do Poder Executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras-CE, em 5 de novembro de 2013.



FRANCISCO ELIÉSIO FONTELES
PREFEITO MUNICIPAL